



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|                                                                                                                                                                                                            |                          |                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Sociedade Educacional do Leste de Minas Ltda.                                                                                                                                          |                          | <b>UF:</b> MG                    |
| <b>ASSUNTO:</b> Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado a ser ministrado na Faculdade de Ciências Jurídicas de Juiz de Fora, com sede em Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais |                          |                                  |
| <b>RELATOR(A):</b> Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva                                                                                                                                                    |                          |                                  |
| <b>PROCESSO(S) N.º(S):</b> 23000.008111/2002-30, 23000.08112/2002-84                                                                                                                                       |                          |                                  |
| <b>SAPIENS N.º:</b> 144603 e 144612                                                                                                                                                                        |                          |                                  |
| <b>PARECER N.º:</b><br>CNE/CES 0228/2003                                                                                                                                                                   | <b>COLEGIADO:</b><br>CES | <b>APROVADO EM:</b><br>2/10/2003 |

**I – RELATÓRIO**

A Sociedade Educacional do Leste de Minas, com sede em Caratinga, no Estado de Minas Gerais, submete ao Ministério da Educação, nos termos do Processo 23000.008111/2002-30, pedido de credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas da Faculdade Jurídica de Juiz de Fora, em Juiz de Fora/MG, bem como nos termos do Processo 23000.008112/2002-84, pedido de autorização do curso de Direito bacharelado, com 150 vagas totais anuais, a ser ministrado no turno noturno, na cidade de Juiz de Fora/MG.

De acordo com o Relatório SESu 701/2003, anexo a este parecer:

- a mantenedora apresentou a documentação requerida para apresentação do pedido de credenciamento;

- o pleito foi analisado pela OAB do Brasil que se manifestou contrária à autorização do curso;

- Comissão de Verificação designada para avaliar *in loco* as condições para o credenciamento da Faculdade de Direito de Juiz de Fora e autorização para o funcionamento do curso de Direito. concluiu favoravelmente ao pedido, propondo que a oferta de vagas seja de 160 anuais, já que as salas de aula disponíveis comportam até 40 alunos.

**QUADRO RESUMO DA VERIFICAÇÃO**

| Dimensão   | Percentual de atendimento |                         |
|------------|---------------------------|-------------------------|
|            | Aspectos essenciais       | Aspectos complementares |
| Dimensão 1 | 100%                      | 92%                     |
| Dimensão 2 | 100%                      | 77%                     |
| Dimensão 3 | 100%                      | 100%                    |
| Dimensão 4 | 100%                      | 78%                     |
| TOTAL      | 100%                      | 86,75%                  |

*Handwritten signature and initials*

Do mesmo Relatório SESu/MEC consta que a Instituição comprometeu-se, junto à Comissão de Verificação, a tomar as seguintes providências:

- contratação de professores dentro da previsão declarada (tempo parcial e tempo integral, evitando ao máximo a contratação de horistas);
- realizando atendimento ao aluno, visando com esta medida nivelar os discentes face às dificuldades de aprendizado apresentadas;
- a implementação do Núcleo de Pesquisa com oferecimento de Grupos de Estudo (DE) e Iniciação Científica;
- oferta de suporte dos procedimentos de orientação e acompanhamento didático-pedagógico aos docentes e discentes, para o que contará com a colaboração de instituição de ensino parceira da entidade Mantenedora, ou seja, o Colégio Stella Matutina. De acordo com a citação constante do relatório, trata-se de Escola Centenária, com corpo técnico qualificado e com amplo conhecimento acumulando acerca da realidade e da comunidade local.

## II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Face ao Relatório SESu/COSUP 701/2003, recomendo à Câmara de Educação Superior que se manifeste favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas aprovando-se o Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo prazo de 5 (cinco) anos, assim como o Regimento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Juiz de Fora, e à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, com turmas de até 40 (quarenta) alunos, no turno noturno, em regime semestral, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Jurídicas de Juiz de Fora, a ser estabelecida na cidade de Juiz de Fora, mantida pela Sociedade Educacional Leste de Minas Ltda., com sede na cidade de Caratinga, ambas no Estado de Minas Gerais.

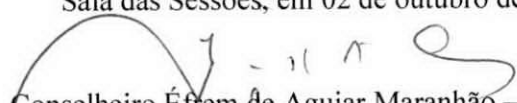
Brasília-DF, 02 de outubro de 2003.

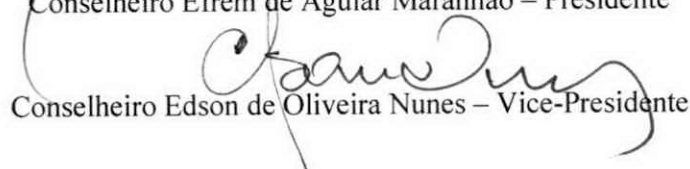
  
Conselheira Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva – Relatora

## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 02 de outubro de 2003.

  
Conselheiro Efreim de Aguiar Maranhão – Presidente

  
Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente

*Petronilha*

228/03



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

**RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 701/2003**

Registro SAPIEnS nº : 144612  
Processo SIDOC nº : 23000.008112/2002-84  
Mantenedora: SOCIEDADE EDUCACIONAL DO LESTE DE MINAS LTDA.  
CNPJ : 03.470.966/0001-80  
Assunto : Autorização do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Jurídicas de Juiz de Fora, a ser estabelecida na cidade de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais.

**I - HISTÓRICO**

A Sociedade Educacional do Leste de Minas Ltda. solicitou a este Ministério o credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Juiz de Fora, a ser estabelecida na cidade de Juiz de Fora, no Estado e Minas Gerais, e a autorização do curso de Direito, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, a ser ministrado no turno noturno.

A recomendação do Plano de Desenvolvimento Institucional e da versão do regimento propostos para a mantida, conforme despachos exarados em 23/08/2002 e 22/10/2002 pelas Coordenações responsáveis, viabilizaram a continuidade da tramitação dos autos.

Para avaliar as condições existentes para o credenciamento da mantida e a oferta do curso proposto, esta Secretaria, mediante Despacho DEPES nº 013/2002, designou Comissão de Verificação, constituída pelos professores Ernany Bayer, da Universidade Federal de Santa Catarina, e Artur Stanford da Silva, da Universidade Federal de Pernambuco, Registro SAPIEnS nº 707976. Após visita de verificação, realizada no período de 07 a 09 de novembro de 2002, a Comissão emitiu relatório, no qual recomendou o credenciamento pretendido e a autorização para o funcionamento do curso de Direito.

Em cumprimento à legislação vigente, o pleito foi submetido à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Registro SAPIEnS nº 20023001621. Em Parecer datado de 08 de abril de 2003, o Presidente da Comissão de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados do Brasil emitiu manifestação desfavorável à autorização do curso em tela.

*SP*



## II - MÉRITO

A Comissão Verificadora, tendo em vista o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Regimento da Instituição, considerou como atendidos todos os itens que englobam as categorias "Características da instituição" e "Administração da IES", excetuando-se os aspectos "Mecanismos de comunicação" do indicador "Sistemas de informação" e "comunicação". Considerando as características da Instituição, a Comissão constatou que há plenas condições ser cumprida a missão declarada.

De acordo com as informações apresentadas pela Comissão, no item "Recomendações Finais", durante a realização dos trabalhos foram recomendadas, e aceitas pela Instituição, alterações no projeto do curso de Direito. Tais alterações, conforme registrado, resultaram em uma proposta de curso adequada aos padrões de qualidade do ensino da área, principalmente no tocante à estrutura curricular.

A nova proposta do curso, aprovada pela Comissão, foi inserida no Registro SAPIEnS em tela, como anexo ao relatório de verificação. Ante o novo documento, a Comissão concluiu que todos os aspectos analisados, referentes à organização didático-pedagógica, apresentaram-se satisfatórios. A Comissão enfatizou o comprometimento da Instituição em realizar cada passo declarado em seu documento, com destaque para as seguintes providências:

... contratação de professores dentro da previsão declarada (tempo parcial e tempo integral, evitando ao máximo a contratação de horistas) – realizando atendimento ao aluno, visando com esta medida nivelar os discentes face às dificuldades de aprendizagem apresentadas; a implementação do Núcleo de Pesquisa com oferecimento de Grupos de Estudo (DE) e Iniciação Científica.

De acordo com a manifestação da Comissão, no mesmo item, o documento acima referido foi recebido como uma declaração de compromisso formal da Instituição junto ao MEC, que representa a intenção de implementação de curso de Direito dentro dos padrões de qualidade.

O suporte dos procedimentos de orientação e acompanhamento didático-pedagógico aos docentes e discentes contará com a colaboração de instituição de ensino parceira da entidade Mantenedora, ou seja, o Colégio Stella Matutina. De acordo com citação constante do relatório, trata-se de Escola centenária, com corpo técnico qualificado e com amplo conhecimento acumulado acerca da realidade da comunidade local.

A coordenação do curso, de acordo com o relatório de verificação, ficará a cargo de professor mestre em Direito que, conforme termo de compromisso, será contratado em tempo integral.

O corpo docente indicado, referido pela Comissão de Avaliação, é composto por dois doutores, sete mestres e um graduado, sendo que três trabalharão em regime de tempo integral e sete em tempo parcial.

32

Comissão destacou que promoveu a análise de toda a documentação referente ao corpo docente, o que permitiu constatar que todas as exigências estabelecidas nos itens da avaliação, referentes ao corpo docente, foram satisfatoriamente atendidas.

As instalações verificadas pela Comissão, disponibilizadas para a implantação da mantida, abrigam, no período matutino, a Escola Estella Matutina, com turmas do ensino médio. A Comissão considerou atendidos todos os itens avaliados referentes à dimensão "Instalações". A Comissão ressaltou, entretanto, que as salas de aula comportam, no máximo, turmas de 40 alunos. Ante esta observação, recomendou a oferta de 160 vagas anuais, de forma a ser viabilizada a constituição de turmas de 40 alunos. Registrou que estão à disposição dos docentes uma sala equipada com três microcomputadores e uma sala com dois gabinetes individuais. A Comissão também registrou que a Instituição apresentou proposta de ampliação das instalações físicas.

Em relação aos equipamentos, cumpre reproduzir as observações da Comissão:

A Comissão questionou quanto aos equipamentos audiovisuais e de multimídia. Foram mencionados dois aparelhos de TV e um de Vídeo, no auditório, inclusive sendo uma delas comum entre o Colégio e a Faculdade. Além da insuficiência de vídeos, a Comissão constatou que não há *data-show*. Indicando a aquisição deste equipamento conforme os docentes apresentem necessidade de sua utilização.

Há um retro-projetor em cada sala de aula.

Os especialistas também salientaram a existência de laboratório de informática destinado aos alunos sem, entretanto, apresentar sua composição. Ressaltaram que a Instituição se comprometeu a dar início às atividades do Núcleo de Pesquisa no segundo ano de funcionamento do curso, momento em que serão oferecidas atividades de grupos de estudos, iniciação científica e monitoria. Faz-se oportuno observar que os verificadores não se referiram ao espaço físico destinado a abrigar estas atividades.

Tendo em vista o número de vagas iniciais solicitadas, os espaços disponíveis para estudos individuais e estudos em grupo na biblioteca, foram considerados insuficientes pela Comissão. **O acervo foi considerado adequado no tocante aos livros, mas inadequado no tocante aos periódicos.** (grifo nosso) Cumpre registrar que a Comissão informou que na nova proposta, anexa ao relatório, a Instituição destinou recursos financeiros para a melhoria do acervo.

Ao concluir o relatório a Comissão destacou as principais metas declaradas pela Instituição no projeto reformulado de curso, a saber:

- 1- evitar ao máximo a contratação de professores horistas;
- 2- manter pelo menos 15% dos docentes em tempo integral;

SP

- 3- ter como mecanismo de nivelamento, professores com atendimento aos discentes desde o início do curso, por isso os professores não serão horistas;
- 4- iniciar a realização de grupos de estudo no segundo semestre do curso;
- 5- iniciar as atividades de iniciação científica no primeiro semestre do segundo ano do curso;
- 6- dar início à monitoria no primeiro semestre do segundo ano do curso;
- 7- oferecer estágio supervisionado e conveniado.

A Comissão finalizou seu relatório com manifestação favorável ao credenciamento da mantida e à autorização do curso, remetendo ao MEC a responsabilidade por conferir o cumprimento das metas declaradas pela Instituição, de forma a evitar principalmente: a alteração imediata da estrutura curricular, o não cumprimento da política de contratação dos docentes e a não implementação da pesquisa e da extensão no segundo ano de funcionamento do curso.

Cabe registrar que tramita neste Ministério o processo referente ao pedido de credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Juiz de Fora, Registro Sapiens nº 144603, processo SIDOC nº 23000.008111/2002-30, que será encaminhado ao Conselho Nacional de Educação, juntamente com o presente processo.

Acompanham este relatório os anexos:

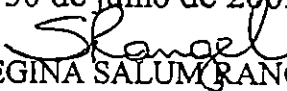
A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora; B - Corpo docente; C - Matriz curricular.

### III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Verificação, que se manifestou favorável à autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 160 vagas totais anuais, divididas em turmas de 40 alunos, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Jurídicas de Juiz de Fora, a ser estabelecida na Avenida Independência, nº 905, na cidade de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Educacional Leste de Minas Ltda., com sede na cidade de Caratinga, no Estado de Minas Gerais.

À consideração superior.

Brasília, 30 de julho de 2003.

  
SUSANA REGINA SALUM RANGEL  
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior  
MEC/SESu/DESUP

  
MARIO PORTUGAL FEDERNEIRAS  
Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior  
MEC/SESu

## ANEXO A

### SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

#### A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Registro SAPIENS nº: 144612

Processo SIDOC nº: 23000.008112/2002-84

Instituição: Faculdade de Ciências Jurídicas de Juiz de Fora

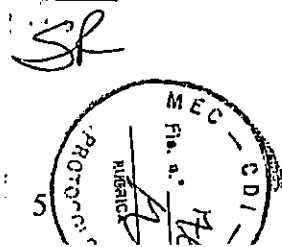
Endereço: Avenida Independência, nº 905, Juiz de Fora/MG

| Curso                | Mantenedora                                   | Total Vagas Anuais | Turno(s) de Funcionamento | Regime de Matrícula | Carga Horária Total | Tempo Mínimo de IC* | Tempo Máximo de IC* |
|----------------------|-----------------------------------------------|--------------------|---------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| Direito, bacharelado | Sociedade Educacional do Leste de Minas Ltda. | 160                | Noturno                   | Semestral           | 4.104 h/a           | 05 anos             | 08 anos             |

- Integralização curricular

#### A.2 - CORPO DOCENTE

| QUALIFICAÇÃO                                                |                                                                                          |        |
|-------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Titulação                                                   | Área de conhecimento                                                                     | Totais |
| Doutores                                                    | Hermenêutica e Filosofia da Ciência, Economia Rural                                      | 02     |
| Mestres                                                     | Direito (2) , Sociologia, Serviço Social, Filosofia do Direito, Letras, Ciências Sociais | 07     |
| Graduados                                                   | Direito                                                                                  | 01     |
| TOTAL                                                       |                                                                                          | 10     |
| Regime de Trabalho: TI = 03 professores TP = 07 professores |                                                                                          |        |





Registro SAPIENS Nº 144612  
Processo SIDOC nº: 23000.008112/2002-84

**ANEXO B**

**CORPO DOCENTE**

| PROFESSOR                     | DISCIPLINA                                    | TITULAÇÃO                                         | RT        | EXPERIÊNCIA<br>A<br>MAGISTÉRIO             | EXPER.<br>PROFIS.                 |
|-------------------------------|-----------------------------------------------|---------------------------------------------------|-----------|--------------------------------------------|-----------------------------------|
| 1. ANTÔNIO<br>COTA MARÇAL     | FILOSOFIA<br>GERAL<br>FILOSOFIA DO<br>DIREITO | DOUTOR -<br>HERMENÊUTI<br>CA E FIL. DA<br>CIÊNCIA | TI        | 1968 -<br>ADJUNTO<br>UFMG                  | 1977 -<br>FUNDAÇÃO J.<br>PINHEIRO |
| 2. KELLY<br>C.B.S.<br>BIGOGNO | TGD                                           | MESTRE<br>DIREITO -<br>UERJ                       | TI        | 1998 - UERJ                                | -                                 |
| 3. DANIEL A<br>RODRIGUES      | TGE                                           | GRADUADO<br>DIREITO -<br>Milton Campos<br>BH      | TP<br>20h | 2001 - PUC<br>MINAS -<br>ARCOS             | 1994 -<br>ADVOGADO                |
| 4. FÁBIO<br>FONTANELA         | SOCIOLOGIA<br>GERAL                           | MESTRE<br>SOCIOLOGIA -<br>UFMG                    | TP<br>20h | 2001 - UFMG                                | -                                 |
| 5. JOSEMARA<br>DELGADO        | METODOLOGIA<br>A TC                           | MESTRE<br>SERVIÇO<br>SOCIAL -<br>UFRJ             | TP<br>20h | 1994-1995 UFJF<br>1997 - FI<br>CARATINGA   |                                   |
| 6. MARIA B.<br>FERREIRA       | HERMENÊUTI<br>CA JURÍDICA                     | MESTRE<br>FILOSOFIA DO<br>DIREITO -<br>UFMG       | TP<br>20h | 1998 - 99<br>UFMG<br>1999 - 2000<br>PUC MG | -                                 |
| 7. PAULO<br>GOLIATH           | LINGUA<br>PORTUGUESA<br>1 e 2                 | MESTRE<br>LETRAS -<br>UFJF                        | TI        | 1995 - UNIPAC                              | -                                 |
| 8. ROBERTO<br>FARIA           | INTRODUÇÃO<br>À ECONOMIA                      | DOUTOR<br>ECONOMIA<br>RURAL - UF<br>VIÇOSA MG     | TP<br>20h | 2002 -<br>DOCTUM<br>LEOPOLDINA             | -                                 |
| 9. SÉRGIO<br>ABRANCHES        | CIÊNCIA<br>POLÍTICA                           | MESTRE<br>CIÊNCIAS<br>SOCIAIS -<br>UNB            | TP        | 1978 - IUPERJ                              | 1885 -<br>SEPLAM                  |
| 10. ERICKA A<br>LIMA          | IED 1 e 2                                     | MESTRE<br>DIREITO -<br>UNIG                       | TP<br>20h |                                            |                                   |





ANEXO C

Estrutura Curricular

1º Período

| Código  | Disciplina                         | Carga Horária |
|---------|------------------------------------|---------------|
| DIF 010 | Ciência Política                   | 72 h/a        |
| DIF 062 | Metodologia do Trabalho Científico | 36 h/a        |
| DIF 011 | Teoria Geral do Estado             | 72 h/a        |
| DIF 040 | Introdução ao Estudo do Direito I  | 72 h/a        |
| DIF 020 | Introdução à Economia              | 36 h/a        |
| DIF 061 | Língua Portuguesa I                | 72 h/a        |

2º Período

| Código  | Disciplina             | Carga Horária |
|---------|------------------------|---------------|
| DIF 031 | Filosofia Geral        | 72 h/a        |
| DIF 050 | Sociologia Geral       | 72 h/a        |
| DIP 011 | Direito Civil I        | 72 h/a        |
| DIP 020 | Direito Comercial I    | 72 h/a        |
| DIP 037 | Teoria da Constituição | 72 h/a        |

3º Período

| Código  | Disciplina               | Carga Horária |
|---------|--------------------------|---------------|
| DIP 012 | Direito Civil II         | 72 h/a        |
| DIP-021 | Direito Comercial II     | 72 h/a        |
| DIP 031 | Direito Constitucional I | 72 h/a        |
| DIP 064 | Teoria Geral do Processo | 72 h/a        |
| DIP 050 | Direito Penal I          | 72 h/a        |
| DIF 065 | Sociologia da Família    | 36 h/a        |
| DIP 003 | Direito Municipal        | 36 h/a        |

4º Período

| Código  | Disciplina                    | Carga Horária |
|---------|-------------------------------|---------------|
| DIP 041 | Direito Internacional Privado | 36 h/a        |
| DIP 032 | Direito Constitucional II     | 72 h/a        |
| DIP 013 | Direito Civil III             | 72 h/a        |
| DIP 022 | Direito Comercial III         | 72 h/a        |
| DIP 051 | Direito Penal II              | 36 h/a        |
| DIP 061 | Direito Processual Civil I    | 72 h/a        |



### 5º Período

| Código  | Disciplina                  | Carga Horária |
|---------|-----------------------------|---------------|
| DIP 014 | Direito Civil IV            | 72 h/a        |
| DIF 051 | Sociologia Jurídica         | 36 h/a        |
| DIP 080 | Direito do Trabalho I       | 72 h/a        |
| DIP 035 | Direito Eleitoral           | 36 h/a        |
| DIP 052 | Direito Penal III           | 72 h/a        |
| DIP 062 | Direito Processual Civil II | 72 h/a        |

### 6º Período

| Código  | Disciplina                    | Carga Horária |
|---------|-------------------------------|---------------|
| DIP 001 | Direito Administrativo I      | 72 h/a        |
| DIP 081 | Direito do Trabalho II        | 72 h/a        |
| DIP 033 | Direito do Consumidor         | 36 h/a        |
| DIP 042 | Direito Internacional Público | 36 h/a        |
| DIP 053 | Direito Penal IV              | 72 h/a        |
| DIP 063 | Direito Processual Civil III  | 72 h/a        |

### 7º Período

| Código  | Disciplina                     | Carga Horária |
|---------|--------------------------------|---------------|
| DIP 015 | Direito Civil V                | 72 h/a        |
| DIP 034 | Direito Econômico              | 36 h/a        |
| DIP 070 | Direito Processual Penal I     | 72 h/a        |
| DIP 084 | Direito Processual do Trabalho | 36 h/a        |
| DIP 002 | Direito Administrativo II      | 72 h/a        |
| DEC 010 | Prática Jurídica Civil I       | 36 h/a        |
| DIF 030 | Ética Geral e Profissional     | 36 h/a        |
| DIP 064 | Direito Processual Civil IV    | 72 h/a        |
| MON 001 | Monografia Jurídica I          | 36 h/a        |

### 8º Período

| Código  | Disciplina                  | Carga Horária |
|---------|-----------------------------|---------------|
| DIP 030 | Direito Ambiental           | 36 h/a        |
| DIP 016 | Direito Civil VI            | 72 h/a        |
| DIP 071 | Direito Processual Penal II | 72 h/a        |
| DIF 043 | Hermenêutica Jurídica       | 72 h/a        |
| DIP 090 | Direito Financeiro          | 36 h/a        |
| DEC 050 | Prática Jurídica Penal I    | 36 h/a        |
| DEC 011 | Prática Jurídica Civil II   | 36 h/a        |
| MON 002 | Monografia Jurídica II      | 36 h/a        |



## 9º Período

| Código  | Disciplina                 | Carga Horária |
|---------|----------------------------|---------------|
| DIP 017 | Direito Civil VII          | 72 h/a        |
| DIP 082 | Direito da Família         | 72 h/a        |
| DEC 020 | Prática Jurídica Comercial | 36 h/a        |
| DIP 091 | Direito Tributário         | 72 h/a        |
| DEC 051 | Prática Jurídica Penal II  | 36 h/a        |
| OPT 001 | Optativa I                 | 36 h/a        |
| MON 003 | Monografia Jurídica III    | 36 h/a        |

## 10º Período

| Código         | Disciplina                   | Carga Horária |
|----------------|------------------------------|---------------|
| DIF 032        | Filosofia do Direito         | 72 h/a        |
| OPT 002        | Optativa II                  | 36 h/a        |
| <b>OPT 003</b> | Optativa III                 | 36 h/a        |
| OPT 004        | Optativa IV                  | 36 h/a        |
| DIP 036        | Direito da Filiação          | 72 h/a        |
| DEC 080        | Prática Jurídica Trabalhista | 72 h/a        |
| DEC 030        | Prática Jurídica Pública     | 72 h/a        |

## Elenco de optativas

|                        |                        |
|------------------------|------------------------|
| Direito Ambiental II   | Bioética e Direito     |
| Medicina Legal         | Psiquiatria Forense    |
| Direitos Humanos       | Psicologia e Direito   |
| Criminologia           | História do Direito    |
| Direito Previdenciário | Antropologia e Direito |

## Totais de Carga Horária

|                                               |                  |
|-----------------------------------------------|------------------|
| <b>C. H. das Disciplinas</b>                  | 3.528 h/a        |
| C. H. da Prática Jurídica                     | 324 h/a          |
| C. H. das Atividades Complementares           | 252 h/a          |
| <b>Carga Horária Total do Currículo Pleno</b> | <b>4.104 h/a</b> |

228103

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 700/2003

Registro SAPIEnS n.º : 144603  
Processo SIDOC n.º : 23000.008111/2002-30  
Mantenedora: SOCIEDADE EDUCACIONAL DO LESTE DE MINAS LTDA.  
CNPJ : 03.470.966/0001-80  
Assunto : Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Juiz de  
Fora, a ser estabelecida na Avenida Independência, n.º 905, na  
cidade de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais.

I - HISTÓRICO

A Sociedade Educacional do Leste de Minas Ltda. solicitou a este Ministério o credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Juiz de Fora, a ser estabelecida na Avenida Independência, n.º 905, na cidade de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais.

A Sociedade Educacional do Leste de Minas Ltda., que se propõe como Mantenedora da Faculdade de Ciências Jurídicas de Juiz de Fora, a ser credenciada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com fins lucrativos, com sede na cidade de Caratinga, no Estado de Minas Gerais, na Rua João Pinheiro, n.º 113. Seus dirigentes são Cláudio César Azevedo de Almeida Leitão, Lysias Azevedo Leitão, Ulisses Azevedo Leitão, Alexandre Azevedo Leitão e Pedro Cláudio Coutinho Leitão, Diretores-Presidentes.

A Mantenedora comprovou ter seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o n.º 3120579966-9, de 18/10/1999.

Os *curricula vita* dos dirigentes da Mantenedora e da Mantida foram apresentados.

Em cumprimento à exigência contida na Portaria MEC n.º 946/97, a Mantenedora apresentou guia de recolhimento bancário, referente ao processo de credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Juiz de Fora.

Tramita, também, de interesse da mesma Mantenedora, o processo SIDOC n.º 23000.008112/2002-84, Registro SAPIENS n.º 144612, referente ao pedido de autorização do curso de Direito, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Jurídicas de Juiz de Fora.

SL

Pautando-se nas determinações do Decreto nº 3.860/2001 e na Resolução CES/CNE nº 10/2002, a Coordenação Geral de Avaliação do Ensino Superior, considerando tratar o pleito de credenciamento de instituição de ensino superior não universitária, agregou aos autos despacho indicando a necessidade de verificação *in loco* das condições iniciais existentes para o referido credenciamento e a autorização do curso previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional. Ante esta manifestação, e considerando as rotinas estabelecidas pelo Sistema SAPIEnS, a documentação e as informações pertinentes para se promover a verificação institucional, originaram o Registro SAPIEnS nº 707976.

Para promover a verificação *in loco*, com vistas a avaliar as condições existentes para o credenciamento da mantida e autorização do curso de Direito, esta Secretaria designou Comissão mediante Despacho DEPES nº 013/2002.

Após a realização dos trabalhos de verificação, e apresentação das informações pertinentes, os processos de interesse da Mantenedora em tela foram encaminhados a esta Coordenação, a fim de se promover a análise das informações neles apresentadas.

## II - MÉRITO

A análise do processo promovida por esta Coordenação evidenciou que a Mantenedora atendeu às exigências estabelecidas no artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001, com vistas ao credenciamento da Instituição de Ensino Superior e recomendou a continuidade da sua tramitação.

Em consequência do atendimento ao artigo retromencionado, o Registro SAPIEnS em tela foi tramitado à fase seguinte, ou seja, a análise do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI - apresentado pela Instituição. A Comissão de Avaliação do PDI, designada por esta Secretaria para este fim, emitiu o seguinte Parecer:

Recomendo a continuidade da tramitação do processo, tendo em vista a adequação do Plano de Desenvolvimento Institucional às exigências da legislação e aos critérios de coerência e factibilidade.

Ainda em atenção ao que dispõe a legislação, a Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior analisou o Regimento proposto para a Faculdade de Ciências Jurídicas de Juiz de Fora, e concluiu, após a Instituição cumprir Diligência, por sua adequação ao contido na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e normas correlatas.

A Comissão de Verificação, após visita à Instituição, concluiu por recomendar a autorização do curso de Direito e o credenciamento em tela.

SP

As etapas de trâmite do processo, assim como os pronunciamentos pertinentes a cada uma delas, permitem a esta Coordenação constatar a adequação de sua tramitação.

O cumprimento do disposto no artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001, juntamente com as manifestações que indicam a coerência e a factibilidade do Plano de Desenvolvimento Institucional, a adequação do regimento institucional e a manifestação da Comissão de Verificação permitem recomendar o credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Juiz de Fora.

Considerando que tramita também processo referente à autorização do curso de Direito, único requerido para ser ministrado pela mantida em fase de credenciamento, o presente processo deverá ser, juntamente com esse, encaminhado para deliberação do Conselho Nacional de Educação.

### III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Juiz de Fora, a ser estabelecida na Avenida Independência, nº 905, na cidade de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Educacional Leste de Minas Ltda., com sede na cidade de Caratinga, no Estado de Minas Gerais. Recomenda-se a aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo prazo de cinco anos, e do Regimento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Juiz de Fora.

À consideração superior.

Brasília, 30 de julho de 2003.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL  
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior  
MEC/SESu/DESUP



MARIO PORTUGAL PEDERNEIRAS  
Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior  
MEC/SESu